# **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 12/2017**

## Altera o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na124a. Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017,

#### **RESOLVE**

Art. 1º – Retificar o Anexo Único da Resolução CONSEPE nº 33/2014, que alterou o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Matemática da UESC aprovado pela Resolução CONSEPE nº 46/2011, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2<sup>0</sup> - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 7 de março de 2017.

# ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO PRESIDENTE



# ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 12/2017 REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL (PROFMAT)

## CAPÍTULO I Objetivos

- **Art. 1º -** O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), tendo como uma das Instituições Associadas a Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada relevante ao exercício da docência no Ensino de Básico, visando dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.
- **Art. 2º -** O PROFMAT é um curso semipresencial com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Matemática, coordenado nacionalmente pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) e integrado por Instituições de Ensino Superior, associadas em uma Rede Nacional no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).
- **Art. 3º** O PROFMAT será regido internamente pela presente Resolução, em observância ao Regimento Geral da UESC, Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e ao Regimento e Normas do PROFMAT, no que couber.

**Parágrafo único –** A UESC como Instituição que integra a Rede Nacional será denominada Instituição Associada.

# CAPÍTULO II Da Coordenação do Programa

**Art. 4º -** A coordenação das atividades do PROFMAT é composta pelo Conselho Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Local (Colegiado), responsável pelo gerenciamento do curso em três níveis.

**Parágrafo único –** A composição e as atribuições do Conselho Gestor e da Comissão Acadêmica Nacional seguem o Regimento do PROFMAT/Nacional (Capítulo II – Artigos 5º, 6º, 7º e 8º).

- **Art. 5º -** A Comissão Acadêmica Local constitui-se em um colegiado presidido por um Coordenador e composto pelos docentes do PROFMAT/UESC, por um representante do DCET/Matemática e por um representante discente, eleito pelos seus pares.
- § 1º O Colegiado do Programa será composto por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Vice-Coordenador, pelo menos 03 (três) professores que compõem o corpo



docente do Programa, um representante da área de Matemática do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas e um representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados.

- § 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador do PROFMAT/UESC deverão ser um docente com grau de Doutor, vinculado ao Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas-DCET e pertencente ao Colegiado do Profmat/UESC, credenciado pelo Conselho Gestor do PROFMAT, cujo período do mandato será de dois anos, podendo haver recondução.
- § 3º O representante do DCET terá mandato de um ano, podendo haver recondução. Será exigida titulação mínima de Mestre em Matemática.
- § 4º O representante discente terá mandato de um ano, sendo vedada a recondução.
- § 5º O Coordenador deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.
- **Art. 6º** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

#### **Art. 7º** - São atribuições do Colegiado:

- I. Indicar o Vice-Coordenador do programa.
- II. Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFMAT/UESC.
- III.Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação.
- IV. Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local.
- V. Designar representantes locais das disciplinas, dentre do seu corpo docente.
- VI. Propor credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente.
- VII. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFMAT/UESC.
- VIII. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplina.
- IX. Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório trienal de avaliação.
- X. Decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa.
- XI. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras IES, observando o disposto neste Regimento.
- XII. Decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor.



- XIII. Decidir sobre o reingresso de discentes.
- XIV. Decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor.
- XV. Apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa.
- XVI. Propor convênios, para a devida tramitação, por meio da coordenação do Programa.
- XVII. Encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa.
- XVIII. Participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa.
- XIX. Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos ao trabalho de conclusão de curso.
- XX. Aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Internas:
- XXI. Propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE.
- XXII. Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis da decisão.
- XXIII. Analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Titulação e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC (SECREGE).
- XXIV. Decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.
- XXV.Propor normas para o processo eleitoral de Coordenador e Vice-Coordenador.

#### **Art. 8º -** Compete ao Coordenador do Colegiado:

- I. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa em consonância com o Art. 9º do Regimento do PROFMAT/Nacional e legislação da UESC pertinente à matéria.
- II. Elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado.
- III. Promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa.
- IV. Presidir as reuniões do Colegiado, no qual terá voto como membro e, em caso de empate em votações, terá o voto de qualidade.
- V. Fazer cumprir as normas do regimento interno e dos regimentos do PROFMAT e da UESC.
  - VI. Promover a integração entre Pós-Graduação e a Graduação.
  - VII. Delegar atribuições aos demais integrantes do Colegiado.
- VIII. Decidir "ad referendum" do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas, posteriormente, em próxima reunião do Colegiado.
- IX. Executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa, dando publicidade das decisões aos interessados na forma de Resoluções, Comunicações Internas, Ofícios, Mensagens



Eletrônicas, Página na Internet e outros instrumentos, conforme a natureza de cada matéria.

- X. Representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição, outras Instituições e da Coordenação Nacional (SBM).
- XI. Encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso.
- XII. Encaminhar aos setores competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas.
- XIII. Comunicar aos setores competentes pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes.
- XIV. Elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC e da SBM.
- XV. Organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes.
- XVI. Promover periodicamente auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes.
- XVII. Convocar eleições para a escolha do representante do corpo discente.
- XVIII. Promover e estimular o intercâmbio com instituições públicas e privadas de Ensino e Pesquisa.
- XIX. Submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente local do Programa.
- XX. Propor ao Colegiado do Programa o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor.
- XXI. Julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento.
- XXII. Submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria.
- XXIII. Submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de discentes.
- XXIV. Indicar ao Colegiado professor para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

# CAPÍTULO III Da composição do corpo docente

**Art. 9º -** O corpo docente do PROFMAT/UESC será composto por, no mínimo, cinco professores com grau de doutor, vinculados ao DCET, credenciados pelo Conselho Gestor, mediante indicação da UESC.

**Parágrafo único –** O Colegiado pode indicar, dentro do limite estabelecido pela rede, docentes com grau de Mestre com formação acadêmica e experiência em ensino de Matemática, adequado aos objetivos pedagógicos do programa e aprovação do Conselho Gestor.



#### **Art. 10 -** O Corpo Docente do PROFMAT é composto por:

- I. Docentes em cada uma das Instituições Associadas, conforme definido no Art. 10 do Regimento PROFMAT/Nacional e Regulamento Geral de Pós-Graduação da UESC.
- II. Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto, Coordenador de Produção de Material Didático e Coordenador de Avaliação, nomeados pelo Conselho Diretor da SBM mediante indicação do Conselho Gestor.
- III.Outros membros da comunidade que possuam formação acadêmica e experiência em ensino de Matemática adequado aos objetivos pedagógicos do programa, credenciados pelo Conselho Gestor em caráter excepcional.

#### Art. 11 - O credenciamento e descredenciamento de docentes se dão:

- I. Por indicação do Colegiado do PROFMAT/UESC, no ato de associação ao PROFMAT, homologada pelo Conselho Gestor.
  - II. Por solicitação do Colegiado, dirigida ao Presidente do Conselho Gestor. III. Por iniciativa do Conselho Gestor, excepcionalmente.

# CAPÍTULO IV Exame Nacional de Acesso e Bolsas

- **Art. 12 -** A admissão de discentes no PROFMAT se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo matemático previamente definido, divulgado no sitio do PROFMAT (www.profmat-sbm.org.br) e no sitio da UESC (www.uesc.br) em consonância com os artigos 11, 12, 13, 14 e 15 do Regimento PROFMAT/Nacional
- § 1º O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, nas Instituições Associadas.
- § 2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas na UESC, e os critérios de correção são definidos por edital do Conselho Gestor, divulgados no sitio do PROFMAT e no sitio da UESC.
- **Art. 13 -** A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudo em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento se dão pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso- ENA, até o limite do número de vagas oferecidas pela UESC. Em caso de empate na nota final do Exame, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:
- 1°) Maior Idade
- 2º) Professor em exercício no Ensino Básico em Rede Pública com mais tempo de atuação

### **CAPÍTULO V**



#### DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

- **Art. 14 -** É condição para admissão no PROFMAT/UESC ser aprovado e classificado no Exame Nacional de Acesso.
- § 1º O Exame Nacional de Acesso terá validade para a matrícula, apenas no semestre para o qual foi realizado, de acordo com o previsto no edital do ENA PROFMAT.
- § 2º O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar a matricula na UESC, dentro dos prazos previstos pelo calendário acadêmico, conforme descrito no Artigo 14 e seus parágrafos, deste regimento, ou, em casos excepcionais, por Portaria da Reitoria.
- § 3º O discente que não efetivar sua matrícula, após cada Exame Nacional de Acesso, no período previamente estipulado, perderá o direito à vaga que poderá ser preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.
- **Art. 15 -** A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Universidade Estadual de Santa Cruz UESC será feita sob a coordenação do Colegiado de Curso, antes de cada período letivo, nos prazos fixados no calendário acadêmico da UESC, em concordância com o edital do Exame Nacional de Acesso do PROFMAT.
- § 1º As matrículas, inicial e subsequentes, serão feitas por disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, à vista da lista de oferta e sob a coordenação e orientação do Colegiado de Curso.
- § 2º Os discentes regularmente matriculados no PROFMAT/UESC farão parte do corpo discente de pós-graduação da instituição, que emitirá o diploma de Mestre em Matemática para os estudantes que cumprirem todos os requisitos exigidos para a conclusão do curso e a titulação.
- § 3º Não será permitida a matrícula em dois cursos de pós-graduação stricto sensu, simultaneamente, na Universidade
- § 4º A solicitação de matrícula, acréscimo, substituição ou cancelamento de disciplinas deverá ser apresentada, pelo discente, em prazo previsto pelo calendário acadêmico da UESC, em formulário próprio, ao Protocolo Geral da UESC, que encaminhará à Coordenação do Colegiado do curso.

### CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO DO ABANDONO DO CANCELAMENTO E DO DESLIGAMENTO

**Art.** 16 – Será permitido o trancamento de matrícula total ou parcial, que constará de requerimento protocolado do discente, ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado do Programa, desde que ainda não se tenha completado 25% por cento da carga horária total da disciplina, salvo em caso especial, a critério do Colegiado, ou previsto em legislação vigente.



- § 1º- Não será admitido trancamento total de matrícula no semestre de ingresso no programa, salvo em casos previstos por legislação vigente.
  - § 2º É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.
- § 3º O trancamento total de matrícula no período letivo, correspondente à interrupção dos estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do discente, com justificativa expressa e parecer favorável do Orientador, a critério do Colegiado do Programa.
- § 4º Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.
- **Art. 17 -** O discente terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa, quando:
- I. Não renovar a matricula do prazo estabelecido pelo Calendário acadêmico e pela Coordenação do Programa.
  - II. For solicitado pelo estudante.
- III. For reprovado por falta em todas as disciplinas em que matricular-se no período letivo.
- IV. Esgotar o prazo máximo fixado neste regimento para a integralização do programa.
  - V. For reprovado duas vezes na mesma ou em disciplinas diferentes.
  - VI. For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação.
- VII. Não apresentar à SECREGE/SEPOG cópia autenticada do seu diploma de graduação no prazo máximo de 18 meses, contados a partir do ingresso no curso.
- § 1º- O discente, que abandonar as atividades previstas no curso terá sua matrícula recusada e será, automaticamente, desligado do Programa.
- § 2º Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão de curso nos prazos previstos, ou reprovação por falta em todas as disciplinas constantes na matricula no período letivo e a não realização das atividades previstas no curso.
- § 3º- Considera-se cancelamento de matrícula, o rompimento do vínculo do discente com o curso e, sendo desligado, receberá histórico acadêmico.

# CAPÍTULO VII Da Duração do Programa e dos Prazos

- **Art. 18 -** O prazo para a integralização curricular do Programa, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso, será de 24 meses, contados a partir do início do semestre letivo do ano de Ingresso do discente, estipulado em Edital do Exame de Acesso.
- § 1º O prazo máximo para integralização total do Mestrado, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser, excepcionalmente, prorrogado até 30



meses, desde que devidamente justificado pelo aluno, com parecer favorável do Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não será computado para o prazo máximo, definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas um semestre, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

### CAPÍTULO VIII Atividades Curriculares e Avaliações

- **Art. 19 -** O PROFMAT prevê cumprimento de a 88 (oitenta e oito) créditos, distribuídos entre 7 (sete) disciplinas obrigatórias, totalizando 56 (cinquenta e seis) créditos, o Trabalho de Conclusão de Curso, correspondendo a 16 (dezesseis) créditos e 2 (duas) disciplinas eletivas, que equivalem a 16 (dezesseis) créditos.
- § 1º A cada ano, as disciplinas do PROFMAT serão ofertadas na modalidade semipresencial, em três períodos, assim distribuídos: Primeiro Período Letivo, Segundo Período Letivo e Período Especial Intensivo (Curso de Férias), segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.
- **§ 2º** As descrições, ementas e bibliografias dos componentes curriculares são descriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional, sujeito à aprovação pelo Conselho Gestor.
- **Art. 20 -** Cada disciplina de oferta local possui docentes responsáveis, designados pelo Colegiado do PROFMAT/UESC, dentre os membros do seu corpo docente, os quais têm por atribuição zelar pelo bom desenvolvimento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo: cumprir o programa, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações; bem como aferir o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.
- **Art. 21 -** A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade as aulas e atividades previstas e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regimento Geral e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.
- **Art. 22 -** Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

**Parágrafo Único -** Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o discente tenha sido reprovado.



- **Art. 23 -** Será reprovado por falta o discente que tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade.
- **Art. 24 -** Para efeito da situação final em disciplina, considerar-se-á, em consonância com Art. 21 do Regulamento Geral da Pós Graduação da UESC:
- I abandono quando o estudante não realizar as atividades previstas no Programa; II - aprovado - quando o estudante obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;
- III reprovado quando o estudante não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;
- IV reprovado por falta quando o estudante tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;
- V AE (aproveitamento de estudos) aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas com aprovação em curso de igual nível ou superior.

#### **CAPÍTULO IX**

#### Do Exame Nacional de Qualificação

- Art. 25 O Exame Nacional de Qualificação consiste em única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das disciplinas básicas MA11 (CET1221), MA12 (CET815), MA13 (CET1222) e MA14 (CET1223), conforme definidas no Catálogo de Disciplinas, disponível no sítio do PROFMAT (www.profmat-sbm.org.br) e no sitio do PROFMAT/UESC (www.uesc.br/cursos/pos\_graduacao/mestrado/profmat), elaborada pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.
- § 1º À Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT compete elaborar, aplicar e corrigir o Exame Nacional de Qualificação.
- **§ 2º** As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e os locais de aplicação das provas, e os critérios de aprovação são definidos por edital do Conselho Gestor.
- § 3º O discente deve, obrigatoriamente, realizar o Exame Nacional de Qualificação imediatamente após ter sido aprovado nas quatro disciplinas básicas e dentro do prazo para integralização do curso.
- § 4º A cada exame de qualificação é atribuído um único conceito: Aprovado ou Reprovado.
- § 5º- Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação.
- **Art. 26 -** Compete exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no sítio do PROFMAT as normas da realização de cada Exame Nacional de Qualificação.



### CAPÍTULO X Da Orientação

- **Art. 27 -** Todo discente admitido no PROFMAT/UESC terá que definir um professor Orientador, um Co-orientador (se for o caso), até, no máximo, o final do primeiro semestre do curso, em consonância com o Art. 78 do Regulamento Geral da Pós Graduação da UESC.
- **§1º** O Orientador será um professor do Corpo Docente do PROFMAT/UESC, devendo ser escolhido pelo discente e ratificado pelo Colegiado.
- **§2º** O Co-orientador, quando necessário, será escolhido pelo discente, ouvido o Orientador e ratificado pelo Colegiado.

#### **Art. 28 -** Compete ao Orientador:

- I. Acompanhar o discente ao longo do curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades.
- II. Prestar assistência ao discente na elaboração de seu plano de estudo, nos processos e normas acadêmicas em vigor.
- III. Emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo discente, para apreciação do Colegiado.
- IV. Aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do discente, de acordo com o plano de estudo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas.
- V. Orientar o discente na pesquisa, bem como na preparação do Trabalho de Conclusão de Curso.
- VI. Autorizar o discente a defender a dissertação, presidindo a Banca Examinadora.
- VII. Manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar às providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente durante sua permanência no curso.
- VIII. Avaliar o desempenho do discente bolsista, acompanhar as atividades pertinentes à bolsa, incluindo orientar na elaboração de planos de trabalho e relatórios, e, no caso de trancamento de matrícula, comunicar, imediatamente, a coordenação do curso.
- IX. Compete ao Orientador notificar ao Coordenador de seu afastamento do Programa por período superior a três meses. Na impossibilidade do Coorientador assumir, deverá indicar outro docente do curso para substituí-lo.

#### **Art. 29 -** Ao Co-orientador compete:

- I. Substituir o Orientador, quando de sua ausência da IES, por período superior a três meses.
- II. Contribuir no desenvolvimento da pesquisa e elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.
- **Art. 30 -** O Orientador ou o seu orientando poderão solicitar a Coordenação a substituição do orientador, caso seja necessário.



**Parágrafo Único** - Os casos de substituição de orientador serão analisados pelo Colegiado.

**Art. 31 -** O Orientador ou o Colegiado poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento pelo discente de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

#### CAPÍTULO XI Do Plano de Estudo

- **Art. 32** Será exigido dos discentes um Plano de Estudo, que deverá relacionar as disciplinas, atividades e área de pesquisa para o Trabalho de Conclusão de Curso.
- **Art. 33** O Plano de Estudo, assinado pelo Orientador e pelo aluno, será submetido à apreciação do Colegiado de Curso até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno na Universidade.
- §1° A falta de Plano de Estudo aprovado impede o aluno de matricular-se no período letivo subsequente.
- § 2º O Plano de Estudo poderá ser alterado por proposta do Orientador e, ou aluno, em comum acordo.

# CAPÍTULO XII Da Creditação e do Aproveitamento de Estudos

- **Art. 34 -** Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de aula teóricas ou 30 horas de aulas práticas ou estudo dirigido.
- **Art. 35** Para conclusão do curso e obtenção do respectivo grau de mestre, o discente deverá:
- I. Ser aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas, perfazendo um total de 88 créditos.
  - II. Ser aprovado no Exame de Qualificação.
  - III. Ser aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.
- IV. Enviar a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na internet.
  - V. Integralizar o curso no prazo estabelecido pelo Programa;
- VI. Comprovar o recebimento do certificado de cumprimento das exigências nacionais do programa, pela Comissão Acadêmica Nacional, mediante a chegada do Selo expedido pela SBM.



- **Art. 36** Poderão ser aproveitados créditos de cursos de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, obtidos como discente especial ou regular, desde que compatíveis com o conteúdo e enfoque do curso e conforme estabelecido no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.
- **Art. 37 -** Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:
- I. Equivalência de disciplinas cursadas anteriormente pelo discente, com disciplinas constantes da estrutura curricular do curso.
- II. Aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas anteriormente pelo discente, mas que não fazem parte da estrutura curricular do curso, desde que aprovadas pelo Colegiado e pela Comissão Acadêmica Nacional.
- § 1º Entende-se por disciplina cursada aquela em que o discente logrou aprovação.
- **§ 2º -** A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o inciso II deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do discente.
- **Art. 38 -** O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* fora da rede PROFMAT, de mesmo nível, não deverá exceder a 1/3 do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.
- § 1º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente via Protocolo Geral da UESC e encaminhada à Coordenação do curso
- § 2º A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à Comissão Acadêmica Nacional com o aval do Colegiado.
- § 3º Após apreciação e homologação do Colegiado e da Comissão Acadêmica Nacional, os créditos serão transcritos no histórico acadêmico e entrarão no cômputo dos coeficientes de rendimento, de acordo com as normas vigentes.
- § 4º Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas com aprovação, desde que cursadas até 02 (dois) anos antes do ingresso no programa e apenas uma única vez.

#### CAPÍTULO XIII Do Trabalho de Conclusão de Curso

**Art. 39 -** O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido em uma disciplina obrigatória presencial.

**Parágrafo único** – A aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso corresponde à aprovação na respectiva disciplina.

**Art. 40 -** As atividades do Trabalho de Conclusão de Curso serão regulamentadas pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da UESC e o Regimento Geral do PROFMAT/Nacional.



**Parágrafo único –** O Trabalho de Conclusão de Curso deve conter a elaboração e defesa de uma dissertação em tema previamente aprovado pelo Colegiado.

- **Art. 41** O Trabalho de Conclusão de Curso deve versar sobre temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática do Ensino Básico e que tenham impacto na prática didática em sala de aula.
- **Art. 42** Cada banca examinadora de um Trabalho de Conclusão de Curso deve incluir pelo menos três membros, sendo, pelo menos um destes, externo à UESC.

**Parágrafo único** – A aprovação no trabalho de Conclusão de Curso está condicionada a aprovação prévia no Exame de Qualificação.

# CAPÍTULO XIV Da Emissão de Certificado de Especialista

- **Art. 43** Em consonância com Art. 90 do Regulamento da Pós Graduação da UESC Resolução CONSU 06/2013, o discente, após seu desligamento, poderá solicitar certificado de Especialização em Matemática, desde que preencha às seguintes exigências:
- I tenha aprovação nas quatro disciplinas obrigatórias do primeiro ano do curso, a saber, CET 1221 - Funções e Números Reais, CET 815 - Matemática Discreta, CET 1222 - Geometria e CET 1223 - Aritmética.
  - II tenha aprovação na disciplina CET 818 Resolução de Problemas.
- III tenha aprovação na disciplina CET 829 Tópicos de Matemática, que será equivalente ao trabalho de conclusão de curso.
- IV não tenha sido desligado por motivo definido no Art. 15, Inciso IV, deste Regimento , ou por motivos disciplinares.

**Parágrafo Único** - A solicitação deverá ser feita mediante preenchimento de requerimento no Protocolo Geral da UESC anexando histórico escolar e cópia do trabalho individual definido no *caput* deste artigo, o qual será apreciado pelo Colegiado.

# CAPÍTULO XV Das Disposições finais

- **Art. 44 -** As resoluções, normas, regimentos, editais e demais informações do programa em nível nacional ficarão a disposição dos discentes no sitio oficial do PROFMAT (www.profmat-sbm.org.br). As informações do programa em nível local poderão ser obtidas diretamente no Colegiado ou no sitio da UESC (www.uesc.br).
- **Art. 45** Os casos omissos serão encaminhados à apreciação do Colegiado e Comissão Acadêmica Nacional do Programa e, em segunda instância, ao Conselho



Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

**Art. 46 -** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 7 de março de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO PRESIDENTE

